

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

CÂMARA/VARA: 3ª UJ da Fazenda Pública - JESP

COMARCA: Belo Horizonte

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2024.0005695

IDADE: 50 anos

Sexo: feminino

DOENÇA(S) INFORMADA(S): D43.0

PEDIDO DA AÇÃO: Tratamento neurocirúrgico de tumor de localização supratentorial, com efeito de massa

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Tratamento neurocirúrgico de tumor com efeito de massa no crânio, e propedêutica especializada para definição de diagnóstico histológico específico

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Comunique-se ao NAT-JUS solicitando parecer sobre o pedido formulado na inicial.

III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada trata-se de paciente com diagnóstico de lesão expansiva frontal esquerda de aspecto neoplásico, predominantemente extra-axial, determinando efeito de massa e desvio contralateral da linha média.

Conforme consta nos autos, o quadro da paciente iniciou em meados de 2023, com expressiva perda de peso, cansaço excessivo, e cefaleia refratária. Procurou por assistência em unidades de atenção básica (Centro de saúde), mas não obteve esclarecimento de seu caso. Em dezembro/2024 procurou por médico particular que lhe solicitou vários exames, incluindo a tomografia de crânio.

O exame de tomografia feito em fevereiro/2024, revelou a presença de lesão expansiva em região frontal esquerda, com efeito de massa. Foi iniciado tratamento medicamentoso para a sintomatologia e solicitada autorização para realização de neurocirurgia no hospital São Francisco de Assis em Belo

Horizonte, o qual presta atendimento ao SUS, e também devido ao fato que o médico que assiste à paciente, trabalha no referido hospital.

Consta que a solicitação de neurocirurgia foi classificada como eletiva (pedido nº 2024/03-76617) na central de regulação, e que a paciente encontra-se esperando a autorização, sem perspectiva de prazo para a realização do tratamento indicado, e que a resposta é que “tem que esperar na fila”.

No Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência ao paciente com doença neurológica está prevista na Portaria de Consolidação nº 02/2017 (Origem: **Portaria GM/MS nº. 1.161**), que no Anexo XXXII institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica.

O anexo IX Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) (Origem: PRT MS/GM 874/2013); Seção II - Das Responsabilidades das Estruturas Operacionais das Redes de Atenção à Saúde:

f) encaminhar oportunamente a pessoa com suspeita de câncer para confirmação diagnóstica; (Origem: PRT MS/GM 874/2013, Art. 26, I, f).

A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis é uma instituição filantrópica, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. Reconhecida como referência em Minas Gerais no atendimento a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da capital, região metropolitana, bem como em outras regiões, atua com 344 leitos sendo 100% SUS em duas unidades, Concórdia e Santa Lúcia.

Participa ativamente na busca de alternativas que visam o bem-estar e o desenvolvimento social dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e colaboradores. Além de ser destaque na ortopedia, o Complexo Hospitalar São Francisco também é referência em outros segmentos como Cardiologia, Cirurgia Geral, Oncologia, Nefrologia e Neurocirurgia e conta com profissionais renomados no Corpo Clínico para prestar uma assistência segura, humanizada e de qualidade para todos os pacientes.

Conforme os elementos técnicos apresentados, o quadro da paciente preenche critérios técnicos de urgência, devendo ter sua autorização priorizada, não podendo aguardar na fila. É necessário considerar que

embora o quadro tenha sido evidenciado somente em fevereiro/2024, o quadro iniciou em meados de 2023, ou seja, apresenta evolução de quase um ano, para uma lesão de aspecto neoplásico, que necessita de estabelecimento de diagnóstico diferencial / histológico definitivo (tumor benigno ou maligno).

Considerando que o município de Belo Horizonte ainda não ofertou vaga em nenhum outro estabelecimento de saúde para o tratamento neurocirúrgico proposto, é justificável a solicitação da paciente e de seu médico assistente, para que a vaga seja autorizada para o hospital São Francisco de Assis, que é uma das unidades que presta serviço de assistência de alta complexidade em neurocirurgia dos tumores do sistema nervoso no SUS em Belo Horizonte.

IV – REFERÊNCIAS:

1) Portaria Nº 646, de 10 de novembro de 2008. Assistência na alta complexidade em neurocirurgia no SUS.

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0646_10_11_2008.html

2) Anexo IX Política Nacional para Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) (Origem: PRT MS/GM 874/2013).

<https://saude.mg.gov.br/images/Anexo%20IX%20Portaria%20de%20Consolidacao%20do%20SUS%20em%20MG%20-%202013.pdf>

V – DATA:

21/05/2024

NATJUS – TJMG